



Barcarena-PA, 20 de maio de 2014.

PARECER JURÍDICO

Referencia.: Processo Administrativo nº 175/2014.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Celebração de Procedimento Administrativo de Licitação na modalidade de Inexigibilidade, para contratação de empresa para a prestação de serviço a área de diagnóstico por imagem (exames de mamografia).

Por força do disposto no art. 38, VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, o procedimento licitatório, modalidade inexigibilidade n.º 6-048/2014.

Pretende a Administração Municipal a celebração de contratação de empresa para a prestação de serviço a área de diagnóstico por imagem (exames de mamografia), tudo em obediência a necessidade e exigência legal, por fins em dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública.

Esclarece ainda a Comissão de Licitação que a referida contratação se faz necessária em razão do dever da Administração Pública em dar continuidade aos serviços públicos, além da observância da necessidade e exigência legal.

Assim, passo a analisar.

A contratação se justifica na necessidade de atender à população, haja vista a grande procura e preocupação recorrente com o diagnóstico de uma possível doença cuja considerável manifestação, sendo ela responsável de um dos maiores índices de mortalidade feminina e que sabido com antecedência via exame e tratado reduz-se consideravelmente os riscos de fatalidade.

Ademais, constata-se as justificativas na necessidade da contratação de serviços de prestação de serviço público pela urgência na continuidade da execução dos serviços, na



contratação de empresa para a prestação de serviço a área de diagnóstico por imagem (exames de mamografia), restando assim satisfeitos os pressupostos da lei, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a inexigibilidade de licitação.

O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 25, inciso II, da Lei n.º 8666/93, que dispõe sobre hipótese de inexigibilidade de licitação nos casos de contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, caracterizando assim a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer os interesses coletivos nos serviços da administração pública municipal de Barcarena-PA.

E, mais ainda, dentre os Princípios a serem obedecidos pela Administração Pública, encontra-se o **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICO**, que tem por finalidade o verdadeiro controle social das ações executadas pela Administração Pública.

Por fim, no que tange as minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 25, inciso I; art. 26; art. 38 e ss.; art. 55, dentre outros, todos da Lei 8666/93.

Isto posto, estando totalmente satisfeito os procedimentos do processo, formalmente em ordem, onde observa-se a obediência das regras contidas no Diploma Licitacional, estando assim justificado e comprovado a necessidade de contratação de empresa para a prestação de serviço a área de diagnóstico por imagem (exames de mamografia), para assim dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública, observando o Princípio da Legalidade, Eficiência e da Continuidade dos serviços público, observando ainda o preço ofertado compatível com o mercado, além da economia aos cofres público por fins de evitar prejuízos para a Administração Pública, opino favoravelmente pelo procedimento administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para que ocorra a contratação direta em questão, atendendo o solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

É o parecer. s.m.j.


Manoel do Nascimento Freitas
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto no. 606/2013-GPMB

Manoel do Nascimento Freitas
Procurador Geral do Município
Decreto nº 0954/2013 - GPMB

Barcarena-PA, 29 de maio de 2014.



PARECER JURÍDICO

- Referencia:** Processo de INEXIGIBILIDADE n.º 6-048/2014.
- Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde.
- Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviço a área de diagnóstico por imagem (exames de mamografia).

Por força do disposto no art. 38, VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, o procedimento licitatório, modalidade inexigibilidade n.º 6-048/2014, instruído com os seguintes documentos:

- Requisição da Contratação, com as justificativas da necessidade e urgência na contratação direta por inexigibilidade de licitação em função de alta especialização para a realização da prestação de serviço a área de diagnóstico por imagem (exames de mamografia);
- Avaliações dos preços a serem pagos são equivalentes ao valor de mercado, qualidade e quantidade ofertado;
- Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, contendo: Caracterização da Situação e Objeto do Contrato, Razão de Escolha, Preço e sua Justificativa, Justificativa da Contratação, Fundamento Legal e Dotação Orçamentária equivalente.
- Documentos diversos.

Pretende a Administração Municipal a celebração de contratação direta por inexigibilidade de licitação em função de alta especialização para a realização da prestação de serviço a área de diagnóstico por imagem (exames de mamografia), tudo em obediência a necessidade e exigência legal, por fins em dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública.

A Comissão Permanente de Licitação esclarece que os preços a serem pagos pelo objeto da presente inexigibilidade são referentes ao contrato de n.º 10.240/2014, da ordem total de



R\$63.000,00 (sessenta e três mil reais), a ser pago em 07(sete) parcelas iguais de \$9.000,00 (nove mil reais), valores esses compatíveis com os preços de mercado comparados ao tipo de serviços ofertados, observando ainda sua qualidade e quantidade.

Esclarece ainda a Comissão de Licitação que a referida contratação se faz necessária em razão do dever da Administração Pública em razão de melhor preparar tecnicamente os servidores deste Município para assim dar continuidade aos serviços públicos, além da observância da necessidade e exigência legal.

Assim, passo a analisar.

A contratação se justifica na necessidade de atender à população, haja vista a grande procura e preocupação recorrente com o diagnóstico de uma possível doença cuja considerável manifestação, sendo ela responsável de um dos maiores índices de mortalidade feminina e que sabido com antecedência via exame e tratado reduz-se consideravelmente os riscos de fatalidade.

Ademais, constata-se as justificativas na necessidade e urgência na contratação direta por inexigibilidade de licitação em função de alta especialização para a realização da prestação de serviço a área de diagnóstico por imagem (exames de mamografia), restando assim satisfeitos os pressupostos da lei, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a inexigibilidade de licitação.

O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 25, inciso II, da Lei n.º 8666/93, que dispõe sobre hipótese de inexigibilidade de licitação nos casos de contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, caracterizando assim a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer os interesses coletivos nos serviços da administração pública municipal de Barcarena-PA.

E, mais ainda, dentre os Princípios a serem obedecidos pela Administração Pública, encontra-se o **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICO**, que tem por finalidade o verdadeiro controle social das ações executadas pela Administração Pública.

Quanto ao preço total contratado é da ordem total de R\$63.000,00 (sessenta e três mil reais), valores esse compatível com o preço de mercado, comparado ao tipo de serviços ofertados, observando ainda sua qualidade, singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista da área ministrada.

Por fim, no que tange as minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 25, inciso II; art. 26; art. 38 e ss.; art. 55, dentre outros, todos da Lei 8666/93.

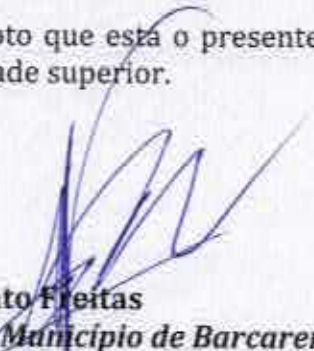
Isto posto, estando totalmente satisfeito os procedimentos do processo, formalmente em ordem, onde observa-se a obediência das regras contidas no Diploma Licitacional, estando assim justificado e comprovado a necessidade de contratação direta por inexigibilidade de



licitação em função de alta especialização para a realização da prestação de serviço a área de diagnóstico por imagem (exames de mamografia), para assim dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública, observando o Princípio da Legalidade, Eficiência e da Continuidade dos serviços publico, observando ainda o preço ofertado compatível com o mercado, além da economia aos cofres publico por fins de evitar prejuízos para a Administração Pública, **opino favoravelmente** pela contratação direta com a empresa em questão, para facilitação e execução dos serviços da Administração Pública, a tudo obedecido a formalização do contrato de inexigibilidade.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.


Manoel do Nascimento Freitas
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto no. 606/2013-GPMB

Manoel do Nascimento Freitas
Procurador Geral do Município
Decreto nº 0954/2013 GPMB